COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.862, DE 2008

Institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada.

Autor: Deputado WILLIAM WOO **Relator:** Deputado PAULO MALUF

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 3.862, de 2008, de autoria do Deputado William Woo, que institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada, a ser celebrado no dia 20 de junho.

A proposição foi primeiramente distribuída ao Deputado Pinto Itamaraty, que, como relator, apresentou parecer favorável. Por estarmos de acordo com os termos do parecer, pedimos licença ao parlamentar que nos precedeu nesta tarefa da relatoria para adotarmos as suas razões na íntegra.

Em sua justificação, o autor ressalta:

"Dentro de suas respectivas áreas de atuação e respeitando seus limites, os profissionais de segurança privada mostram-se grandes aliados da segurança pública. Imbuídos da nobre função de auxiliar as autoridades policiais na proteção da pessoa e do patrimônio, esses profissionais expõem-se aos riscos e perigos do confronto direto com a criminalidade.

Figuras quase onipresentes na conjuntura atual de nossa sociedade, os profissionais de segurança privada tornaram-se figuras vitais no cotidiano do povo brasileiro. Num mundo cada vez mai inseguro, são sinônimo de segurança.

Razões que legitimam a homenagem a esses profissionais, que devem gozar do merecido reconhecimento público de seus serviços. A escolha do dia 20 de junho para a celebração do "Dia do Profissional de Segurança Privada" justifica-se pelo fato de ter sido promulgada, nessa data, a Lei 7.102/83, que veio a disciplinar a profissão de vigilante privado."

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Sétimo.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, *a* e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.862, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MALUF Relator